Dos 10 aos 15 anos (2º ciclo e 3º ciclo)

O que será património?

Visita temática

Descrição da atividade: Nesta visita temática pretende-se sensibilizar os participantes acerca da temática do património e os tipos de património.

Atividade relacionada com as metas curriculares de 6º ano de Educação Visual.

Local: Átrio

Materiais de apoio:

- Decreto-lei nº 107/2001 de setembro, Diário da República 209/01 Série I - A, Assembleia da república. Lisboa.
- http://www.igespar.pt/media/uploads/cc/ConvencaoparaaProteccaodoPatrimonioMundialCulturaleNatural.pdf (22-11-2013)
- http://www.unesco.org/new/en/cairo/culture/tangible-cultural-heritage/ (17-01-2014)
- http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=515 (12-11-2013)

Património cultural de acordo com a legislação portuguesa:

Artigo 2.o
Conceito e âmbito do património cultural
1 — Para os efeitos da presente lei ***integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.***
2 — ***A língua portuguesa****, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.*
*3 — O interesse cultural relevante****, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.***
4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles ***bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas****.*
5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.
6 — Integram o património cultural não só o ***conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante****, mas também, quando for caso disso, os* ***respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.***
7 — O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.

*8 — **A cultura tradicional popular** ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria.*

Decreto-lei nº 107/2001 de setembro, Diário da República 209/01 Série I - A, Assembleia da república. Lisboa.

O património cultural divide-se em três categorias:

Património Natural:

ARTIGO 2º
Para fins da presente Convenção serão considerados como património natural:

- Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

- As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

- Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.

http://www.igespar.pt/media/uploads/cc/ConvencaoparaaProteccaodoPatrimonioMundialCulturaleNatural.pdf (22-11-2013)

- Património Material ou Tangível:

"Tangible heritage includes buildings and historic places, monuments, artifacts, etc., which are considered worthy of preservation for the future. These include objects significant to the archaeology, architecture, science or technology of a specific culture."

http://www.unesco.org/new/en/cairo/culture/tangible-cultural-heritage/ (17-01-2014)

Património Material abrange património móvel e imóvel, sendo:

- Património móvel: objetos originais que constituam testemunho de uma atividade humana particular (por ex., artística, artesanal, científica, agrícola).
- Património imóvel: património construído e obras nele integradas; esculturas, pinturas murais e retabulares, trabalhos em talha.

- Património Imaterial ou Intangível:

Artigo 2.º: Definições

Para os efeitos da presente Convenção,

1. *Entende-se por "património cultural imaterial" as* ***práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões*** *– bem como os* ***instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos*** *e, sendo o caso,* ***os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu património cultural. Esse património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana.*** *Para os efeitos da presente Convenção, tomar-se-á em consideração apenas o património cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos do homem, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos e de desenvolvimento sustentável.*

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial – UNESCO

http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=515 (12-11-2013)